

URGENTE



ENTRADA

13 DEZ. 2023

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

A Publicação é posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 27/12/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 599, de 2023.

APROVADO A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas, 27/12/2023

1º Secretário

Regulamenta o uso de celulares e  
dispositivos tecnológicos nas  
unidades escolares das redes  
públicas do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares das redes públicas do Estado do Tocantins nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula; e

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 3º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I – quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;

II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam desses dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo. O uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas.

Tratar de assunto que muitos educadores e pais e responsáveis de alunos empiricamente percebem: o uso de telefone celular em sala de aula, fora do contexto pedagógico, causa distração e atrapalha o processo de ensino-aprendizagem em sala. O uso, levam a evidências sobre os prejuízos de se flexibilizar o uso de celular dentro das salas de aula.

Apesar de haver em alguns locais, a proibição do uso em sala de aula estabelecido em regimentos escolares, na prática tem se tornado difícil dar aula e ao mesmo tempo controlar o uso desses equipamentos. Nesse contexto, renova-se o debate sobre a necessidade de diretrizes legais sobre o assunto.

A regulamentação, poderá contribuir para reforçar as determinações dos regimentos internos escolares e as decisões dos professores em sala de aula, que poderá contribuir para o processo de ensino e aprendizagem nas escolas.

Portanto, diante da relevância da questão, roga-se aos pares pela aprovação do referido projeto de lei. Considerando a importância do tema tratado solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 04  
01

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P9010703b07aad2c27dc772b0512fe1c3K10851**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: **Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **12/12/2023**  
**14:53:26**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



VANDA MONTEIRO

